CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0033010
PROT - CMI 2805/2025
04/08/2025 13:14
PL 70/2025

APROVADO
29ª Sessão Ordinária - 04/08/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI

Proíbe alimentar pombos urbanos e estabelece medidas para controlar a população desses animais no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Município de Indaiatuba, alimentar pombos urbanos, bem como manter abrigos ou estruturas que favoreçam sua permanência e reprodução.

Art. 2º É vedada a venda de alimentos destinados aos pombos em vias públicas, praças e demais espaços públicos do Município.

Art. 3º Os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis onde houver presença frequente ou infestação de pombos deverão adotar medidas eficazes para evitar a permanência ou formação de ninhos desses animais, tais como:

I – eliminação de fontes de alimento acessíveis aos pombos;

II – instalação de barreiras físicas, como redes, telas ou outros dispositivos adequados, que impeçam o acesso e o pouso das aves.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade municipal competente:

I – advertência por escrito, na primeira autuação;

II – multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), aplicada em dobro a cada reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2025.

Clélia Santos

CLÉLIA SANTOS
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei nasce do compromisso com a causa animal, aliado à responsabilidade sanitária, urbana e coletiva que a função pública exige.

Como é de conhecimento geral, os pombos urbanos (*Columba livia*, variedade doméstica), embora façam parte do cotidiano das cidades, têm se proliferado de maneira descontrolada em diversos bairros de Indaiatuba, especialmente em locais onde são alimentados voluntariamente por moradores. Essa prática, embora muitas vezes motivada por compaixão, tem gerado efeitos colaterais negativos não apenas para as aves, mas também para a vizinhança e para a saúde pública.

Pombos são aves adaptadas ao ambiente urbano, mas não domesticáveis. Tratá-los como animais de estimação e oferecer alimento em espaços públicos ou privados contribui para a formação de bandos numerosos, que se alojam em telhados, sacadas, forros, torres de igrejas, escolas e edifícios públicos, provocando:

- Acúmulo de fezes altamente corrosivas e prejudiciais à saúde;
- Danos ao patrimônio público e privado;
- Conflitos entre vizinhos devido à sujeira, odor forte e proliferação de ácaros e piolhos de aves;
- E, principalmente, riscos concretos à saúde da população, uma vez que os pombos são vetores conhecidos de doenças graves.

A seguir, destacam-se algumas das enfermidades de relevância sanitária associadas à convivência próxima com essas aves:

1. Criptococose Transmissão: Inalação de esporos do fungo *Cryptococcus neoformans*, presente nas fezes secas dos pombos. Sintomas: Tosse persistente, febre, dor de cabeça intensa, rigidez na nuca, confusão mental. Consequências: Pode evoluir para meningite grave e ser fatal, especialmente em pessoas imunocomprometidas.

2. Histoplasmose Transmissão: Inalação de esporos do fungo *Histoplasma capsulatum*, presente em ambientes com acúmulo de fezes de aves. Sintomas: Febre, tosse seca, cansaço, dificuldade respiratória.

Consequências: Pode causar insuficiência respiratória e quadros sistêmicos graves.

3. Ornitose (ou Psitacose) Transmissão: Inalação de partículas contaminadas por secreções ou fezes contendo a bactéria *Chlamydia psittaci*. Sintomas: Febre alta, calafrios, dores no corpo, tosse seca, confusão mental. Consequências: Pode evoluir para pneumonia atípica e septicemia, sendo potencialmente fatal.

4. Salmonelose Transmissão: Contato com superfícies, alimentos ou água contaminados por fezes de pombos portadores da bactéria *Salmonella spp.* Sintomas: Diarreia, vômitos, febre alta, dor abdominal. Consequências: Riscos maiores em crianças, idosos e imunocomprometidos, com possibilidade de desidratação severa e internação.

Essas doenças, frequentemente silenciosas em seus estágios iniciais, podem evoluir para quadros graves e de difícil tratamento. Ambientes urbanos com presença intensa de pombos tornam-se verdadeiros focos de contaminação aérea, colocando em risco escolas, unidades de saúde, espaços públicos, igrejas e residências.

Reitero meu compromisso com a causa da proteção animal — uma bandeira que sempre defendi com seriedade nesta Casa Legislativa —, mas não podemos ignorar os impactos sanitários e sociais da superpopulação de pombos em Indaiatuba.

Por isso, este Projeto propõe:

- A proibição da alimentação de pombos e da instalação de abrigos artificiais que incentivem sua permanência;
- A orientação a responsáveis por imóveis infestados para adoção de medidas preventivas, como redes de proteção e barreiras físicas;
- A previsão de sanções educativas e proporcionais, com multa de R$ 300,00 para infrações, dobrada em caso de reincidência;
- A regulamentação pelo Poder Executivo, com a realização de campanhas educativas, ações de fiscalização e suporte técnico à população.

Este não é um projeto contra os pombos. É uma iniciativa a favor da saúde pública, do bem-estar coletivo e da convivência urbana equilibrada, com base em critérios técnicos, responsabilidade ambiental e respeito à vida em todas as suas formas.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2025.

Clélia Santos

CLÉLIA SANTOS
Vereadora